



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.852, de 02 de julho de 1999.

CRIA A ASSESSORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS E CERIMONIAL, NO GABINETE DO PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial, na estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Compõe a estrutura da Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial:

I - Chefia da Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial.

I.1 - Assessoria

II - Coordenação Geral de Cerimonial e Protocolo.

III - Coordenação Geral de Relações Públicas.

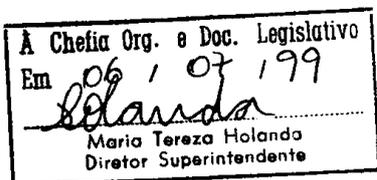
III.1 - Serviço de Telemarketing.

IV - Coordenação de Atendimento ao Público.

Art. 3º - Compete a Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial:

I - Assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal na promoção de eventos oficiais que necessitem de cerimonial e normas protocolares;

II - Planejar e implementar planos, projetos e/ou programas de Relações Públicas;



**Câmara Municipal de
Maceió**

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.852, de 02 de julho de 1999.

III – Acompanhar diariamente a agenda oficial do Chefe do Executivo Municipal, bem como as informações veiculadas pela mídia;

IV – Manter relações com secretarias, comunidades, instituições e/ou grupos específicos, objetivando estabelecer um canal de comunicação proporcionando um diálogo entre as partes; e

V – Atendimento ao público, através de correspondência e/ou telemarketing, objetivando identificar os pleitos da comunidade e encaminhá-las aos órgãos competentes.

Art. 4º - Para atender a Assessoria de que trata a presente Lei, ficam criados os seguintes cargos, de provimento em comissão:

QUANT.	SIMBOLOGIA	DENOMINAÇÃO
01	DAS-6	Chefe da Assessoria
02	DAS-4	Coordenador Geral
01	DAS-3	Coordenador
01	DAS-3	Assessor
04	DAS-2	Operador de Telemarketing

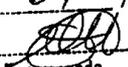
Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do Gabinete do Prefeito.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada por Decreto, no prazo de 30 (trinta) após sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 02 de julho de 1999.


KÁTIA BORN
Prefeita

Publicado no DOM
03 / 07 / 19 99

Encarregado

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	